



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

*CONTRATO Nº 245/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA TERA LTDA*

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**, portadora do CPF nº 936.346.847-04, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERA LTDA**, com sede à Rua Ananias Requião, S/Nº, Centro, Saubara/BA, CEP: 44.220-000, Tel: (71) 3240-9357, email: [teraltda@yahoo.com.br](mailto:teraltda@yahoo.com.br), CNPJ n.º nº 05.062.405/0001-78, neste ato representada por **ROBERTO BERALDO BORDE**, CPF nº 784.353.825-91, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para prestação de serviços comuns de arquitetura e de engenharia, tais como projetos de: arquitetônico, estrutura, contenção, fundação, elétrico, luminotécnico, telecomunicações, automação, hidrossanitário, reaproveitamento de águas, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, acústica, detecção e alarme, circuito fechado de televisão, decoração e interiores, sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), climatização, paisagismo, irrigação, impermeabilização, aquecimento solar, aproveitamento energia solar, prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, drenagem, terraplanagem, geométrico, geotécnico, urbanístico, viário pavimentação, levantamento topográfico, levantamento cadastral, obra de arte, semafórico e sinalização, abastecimento de gás, pressurização e exaustão, tubulações de líquidos inflamáveis, sistemas de gases medicinais, demolição, compatibilização de projetos complementares, paginação de alvenarias, acessibilidade, restauração de bens históricos, requalificação de bens históricos, revitalização de bens históricos, eletro-mecânico, cozinha industrial, marcenaria, serralheria e esquadrias e similares. Para permitir a conclusão dos projetos acima listados poderão ser demandados estudos e laudos tais como: estudo e laudo hidrológico, sondagem em solo, sondagem em rocha, estudo e laudo geológico, estudo e laudo geotécnico, estudo de Impacto de vizinhança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, estudo para adequação de norma de desempenho, estudo e laudo de patologias em estrutura, estudo e laudo de patologias em edificações, estudo e laudo de engenharia de trânsito, estudo e laudo de eficiência Energética, relatórios técnicos de engenharia; relatórios técnicos de arquitetura, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Edital Licitação Pregão n.º 076/2019 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	Pr. Unit. C / BDI	Quantidade	Valor Estimado com BDI (RS)
1.1.1	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	H	202,7616	36	7.299,42
1.1.2	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR	H	177,4176	20	3.548,35
1.1.3	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR	H	152,0736	170	25.852,51
1.1.5	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	H	116,5824	32	3.730,64
1.1.6	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	101,3856	110	11.152,42
1.2.1	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA PROJETOS	H	27,6096	409	11.292,33
1.3.2	PROJETISTA INTERMEDIARIO	H	40,3584	20	807,17
1.3.3	PROJETISTA JUNIOR	H	32,6016	20	652,03
1.4.1	TECNICO SENIOR	H	43,8720	210	9.213,12
1.4.2	TECNICO INTERMEDIARIO	H	33,3120	60	1.998,72
1.4.3	TECNICO JUNIOR	H	28,7328	150	4.309,92
1.5.1	DESENHISTA PROJETISTA	H	32,0640	660	21.162,24
2.3.1	PROJETO GEOMETRICO	KM	7.731,7440	3,5	27.061,10
2.3.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	2.597,9520	3,5	9.092,83
2.3.6	PROJETO DE DRENAGEM	KM	8.638,9440	3,5	30.236,30
2.3.8	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	1.572,0768	6	9.432,46
2.3.11	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	3.718,6560	3,5	13.015,30
2.3.13	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	A1	1.234,2144	12	14.810,57
2.3.26	PROJ.DESAP.MEMORIAL DESCRITIVO AREAS/LOTES	UN	291,8880	12	3.502,66
2.4.1	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UN	6.422,9280	1	6.422,93
2.5.7	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL < 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	M2	0,3840	100.000	38.400,00
2.5.8	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	M2	0,3264	100.000	32.640,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

2.5.9	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - INCLUSIVE DESENHO	M2	0,1920	100.000	19.200,00
2.5.11	DESENHO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS E PERFIS	A1	379,5840	190	72.120,96
2.5.12	DESENHO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	A1	847,4208	190	161.009,95
2.5.13	RECONSTRUÇÃO DIGITAL DE CP PARA LANÇAMENTO E AMARRAÇÃO AO LEVANTAMENTO	A1	449,1360	200	89.827,20
2.5.14	PLANTA DE ISODECLIVIDADE	A1	512,2560	200	102.451,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>730.242,33</b>

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 730.242,33 (Setecentos e trinta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e três reais).**

1º A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da clausula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

3.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

3.3. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) Número do empenho, e Contrato.

b) termo circunstanciado (checklist);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.4 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

3.5. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.6. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

3.7. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

3.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

3.9. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

3.10. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no termo de referência da licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação do serviço objeto desse contrato.

4.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

4.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do objeto contratado não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

4.5. A contratada obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

4.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

4.7. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.8. Obriga-se a contratada a executar serviços de acordo com o solicitado pela contratante.

4.9. É vedado ao contratado:

4.10. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

4.10.1. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

4.10.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

**CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Fornecer ao contratado as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

5.2. Assegurar o acesso dos empregados do contratado às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

5.3. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do contratado, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

- 5.4. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.5. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo contratante ou pelo engenheiro por ele designado;
- 5.6. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo contratado, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Contratado;
- 5.7. Notificar o contratado, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 5.8. Reter do contratado importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o contratado, por empregado alocado aos serviços, em que o Órgão Gestor tenha sido notificada para integrar a lide.
- 5.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 6.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO**

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo da alínea “b”, do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela dotação:

MANUT.SEC.MUN.DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO

04.122.2001 2336



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

3390390000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 489

**CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação.

**9.2.** Especialmente no caso da Contratada:

**9.2.1.** Infringir qualquer das cláusulas e condições do contrato nos caso enumerados no inciso IV do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, conforme inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.2.2.** Recusar a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do serviço, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, nos casos enumerados no inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.2.3.** Deixar de executar os serviços abandonando os mesmos por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Contratante nos casos enumerados no inciso VII do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.2.4.** E nos demais casos previstos no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.2.4.1.** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha por isso, direito a qualquer indenização;

**9.2.4.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**9.2.4.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela Contratada até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexequível, devidamente comprovado, a juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

**10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

**10.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2019

14.2. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretária de Desenvolvimento Urbano  
Matrícula 34.331

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ANDREA CLÁUDIA VACCHIANO**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Roberto Beraldo Borde  
Engenheiro Mecânico  
CREA: 75.542-DIBA

Assinado de forma digital por  
ROBERTO BERALDO  
BORDE:78435382591

Dados: 2020.12.21 15:01:52 -03'00'

**ROBERTO BERALDO BORDE**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: